



**REFERÊNCIA:** Projeto de Lei nº 10, de 15 de dezembro de 2020.

**AUTOR:** Governo do Estado do Tocantins

**ASSUNTO:** Dispõe sobre a segurança pessoal de ex-governadores do Estado do Tocantins, e adota outras providências.

**RELATOR:** DEPUTADO PROFESSOR JÚNIOR GEO

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR,  
TRANSPORTE, DESENVOLVIMENTO URBANO**

**PARECER DE VISTAS**

Trata-se de projeto de lei encaminhado pelo Governador do Estado do Tocantins, o qual “dispõe sobre a segurança pessoal de ex-governadores do Estado do Tocantins, e adota outras providências.”

Na fundamentação, o autor destaca que a propositura visa assegurar que ex-governadores, em virtude do cumprimento da missão de responder pela chefia do Poder Executivo, tenham resguardada sua incolumidade física, em moldes normativos semelhantes aos que se aplicam a Ex-Presidentes da República, consoante dispõe a Lei Federal 7.474, de 08 de maio de 1986.

Na Comissão de Constituição, Justiça e Redação a propositura recebeu parecer favorável da Relatora Deputada Valderéz Castelo Branco, fls. 05-06.

Por conseguinte, a propositura também recebeu parecer favorável na Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle.

É a breve síntese fática, passo à fundamentação.

Assinatura manuscrita em azul.



Não obstante a Lei Federal 7.417/1986 preveja a concessão de benefícios similares a ex-Presidentes da República, é notória a disparidade entre a repercussão das atribuições do Chefe do Poder Executivo Federal e as atribuições dos Chefes dos Poderes Executivos estaduais, mormente em razão das competências próprias de Chefe de Estado, a cargo do Presidente da República.

Além disso, a propositura objetiva a concessão de benesse que não se compatibiliza com a Constituição Federal, especialmente com o princípio da isonomia, uma vez que não há razoabilidade em oferecer tratamento diferenciado e privilegiado, com ônus aos cofres públicos, a alguém que não presta serviço à administração.

Ademais, como reforço argumentativo à falta de razoabilidade jurídica da propositura, é preciso destacar que a sua aprovação concorrerá para o aumento do déficit de militares que atuam no patrulhamento ostensivo.

Não bastasse isso, os índices de criminalidade do estado, quando comparados a outras unidades da federação, são relativamente insignificantes, não justificando, dessa forma, o dispêndio de recursos públicos com a segurança pessoal de ex agentes políticos.

Dessa forma, voto pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 10, de 15 de dezembro de 2020, de autoria do Governo do Estado do Tocantins.

**É O PARECER.**

Sala das Comissões, em 16 de dezembro de 2020.

  
**PROFESSOR JÚNIOR GEO**

Relator